



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N. 318/2020-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Ao Senhor

Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

E-mail: camaraxingu@bol.com.br

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 059/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, “QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Cumpre-me, respeitadas os princípios legais estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 059/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, “QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

É o que consta para o momento e a espera de sua aprovação confiamos nessa Casa.

Minervina
MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N. 059/2020-GPM/SFX
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA
NESTA

Municiada do mais alto respeito as instituições públicas, para a devida apreciação desta Casa, encaminha-se o o **PROJETO DE LEI Nº 059/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, “QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

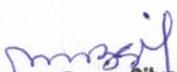
Logo, submete-se à consideração dos senhores Vereadores o o **PROJETO DE LEI Nº 059/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, “QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em decorrência da REN 888/ANEEL, publicada no dia 09/07/2020, que vedou a realização do encontro de contas entre faturas de energia elétrica das Prefeituras e os saldos arrecadados de CIP nas contas de energia, as partes, Concessionária de Energia Elétrica e Poder Público Municipal resolvem instituir tal permissão. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Artigo 149-A da Constituição Federal;

REN 888/ANEEL, publicada no dia 09/07/2020;


Minervina M. de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 59/2020
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de **SÃO FÉLIX DO XINGU/PA** autorizado a firmar contrato ou convênio com a Concessionária local de distribuição de energia elétrica para arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública, conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, incluindo cláusula ou disposição que preveja a compensação dos valores arrecadados da respectiva contribuição, com créditos devidos pelo poder público municipal.

Art. 2º. O instrumento jurídico a ser firmado entre as partes permitirá que o lançamento e a cobrança da Contribuição devida pelas unidades consumidoras possam ser realizados pela concessionária de energia elétrica, através da inclusão do respectivo valor na fatura mensal de consumo de energia elétrica respectiva.

Parágrafo único. Desde que haja previsão expressa de prestação de contas, o referido instrumento autorizará a concessionária de energia elétrica a efetuar a compensação dos valores arrecadados da Contribuição com os valores devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA**, em decorrência do consumo de energia elétrica, em especial, os relacionados a prestação do serviço de Iluminação Pública.

Art. 3º. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a publicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias ao aqui disposto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

Parauapebas, 03 de setembro de 2020.

Elmo. (a) Sr. (a)

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Publicação da REN 888/2020 da ANEEL, que altera as regras de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública

Senhor (a) Prefeito (a),

A Equatorial Energia vem informar que, em 06 de agosto de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020, que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública. A referida resolução traz diversas alterações com relação ao tema de iluminação pública, dentre os quais, destacamos:

Art. 9:

“§2º Faculta-se às distribuidoras a manutenção da cobrança pela arrecadação da contribuição para o custeio do serviço público de iluminação pública, no percentual máximo de 1 (um) por cento ou no percentual ora praticado, o que for menor, até a data de homologação de sua próxima revisão tarifária periódica, devendo a partir desta data cessar tal cobrança.”

Art. 21-A:

“§4º A distribuidora deve possuir norma técnica específica sobre iluminação pública, que discipline exclusivamente sobre:

- I – padrões técnicos para conexão e materiais aplicáveis;*
- II – procedimentos de conexão e responsabilidades;*
- III – procedimentos para intervenções programadas, de urgência e emergência no sistema de iluminação pública que afetem a rede de distribuição de energia elétrica;*
- IV – procedimentos para restabelecimento do sistema de iluminação pública em caso de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo casos de substituição de postes e estruturas e em outras situações necessárias;*
- V – procedimentos para inspeção e correção de deficiência técnica ou de segurança que ofereçam risco de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico ou de iluminação pública;*
- VI – normas, equipamentos e procedimentos de segurança;*
- VII - procedimentos e responsabilidades em caso de acidentes;*
- VIII – procedimentos para a apresentação de projetos de iluminação pública, incluindo o limite de aumento da carga instalada para dispensa de projeto;*
- IX – informações para a atualização dos circuitos e pontos de iluminação pública no sistema de informação geográfica da distribuidora;*


Minervina M. de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

X – requisitos para integração dos sistemas de gestão de iluminação pública, observadas as instruções da ANEEL.

§5º A distribuidora e o poder público municipal ou distrital devem estabelecer os canais de comunicação e/ou pessoas responsáveis para tratar das questões envolvendo a instalação, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.”

Art. 24:

“O consumo mensal da energia elétrica destinada à iluminação pública deve ser apurado considerando as seguintes disposições:

I – com medição da distribuidora: nas mesmas condições das demais unidades consumidoras dos Grupos A e B com medição;

II – com medição amostral da distribuidora: a medição amostral deverá ser extrapolada para os demais pontos de iluminação pública, com o consumo da unidade consumidora que agrega os pontos sendo calculado pelo somatório dos consumos individuais;

III – com sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal ou distrital: o consumo dos pontos de iluminação abrangidos deve ser apurado a partir das informações do sistema de gestão, observado o art. 26 e demais instruções da ANEEL;

IV – não enquadrado nas hipóteses acima: o consumo mensal por ponto de iluminação deverá ser estimado considerando a seguinte expressão:

$$(h) = (\quad \times (\times \quad - \quad /2)) / 1.000$$

Tempo = tempo considerado para o faturamento diário da iluminação pública, podendo assumir os seguintes valores:

24h – para os logradouros que necessitem de iluminação permanente; ou

Tempo médio anual por município homologado pela REH nº 2.590/2019;

DIC = Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública no último mês disponível, conforme cronograma de apuração da distribuidora, em horas, conforme Módulo 8 do PRODIST;

n = número de dias do mês ou o número de dias decorridos desde a instalação ou alteração do ponto de iluminação.

§7º Em caso de violação dos limites de continuidade individuais das unidades consumidoras da classe iluminação pública, a distribuidora deverá calcular a compensação e efetuar o crédito na fatura, conforme Módulo 8 do PRODIST.”

Art. 26-A:


Minerva M. de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

“A contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública deve observar as mesmas disposições para as unidades consumidoras dos Grupos A e B, de que tratam os artigos 60 e seguintes desta Resolução.

§1º Deve ser celebrado um único contrato do Grupo B para a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora, conforme modelo de adesão constante do Anexo IV desta Resolução, observado o parágrafo único do art. 23-A e o §1º do art. 60.”

Art. 26-C:

“A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela legislação do poder municipal ou distrital, deve ser cobrada pelas distribuidoras nas faturas de energia elétrica nas condições previstas nessa legislação e demais atos normativos desses poderes.

§2º É vedado à distribuidora a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital, salvo quando houver autorização expressa na legislação municipal ou distrital.

§3º O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, salvo disposição diversa na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital.”

Art. 26-D:

“Art. 26-D. A distribuidora deve fornecer ao poder público municipal ou distrital as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária.”

Nesse sentido, a Equatorial Energia informa que adotará, nos referidos prazos estabelecidos pela REN 888/2020, as seguintes ações, para as quais contamos com o apoio desta municipalidade:

1) Referente ao Art. 9:

A partir de 13/10/2020, o contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação, firmando entre a Equatorial Energia e este município **perderá sua validade**. Em cumprimento a este artigo, a Equatorial Energia passará a adotar a taxa de **1(um) por cento do valor arrecadado, até a data da sua próxima revisão tarifária**, prevista para 06/08/2023. Após isso, esta taxa deixará de existir.

2) Referente ao Art.21-A:


Mirella M. de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Em cumprimento a este artigo, a Equatorial Energia solicita a este município **que atualize a relação dos contatos** (nome, CPF, telefone, email, cargo e empresa, se terceirizado) responsáveis pela gestão do processo de Iluminação Pública, para que tal relação seja formalizada junto à Equatorial Energia, de forma imediata.

A Equatorial Energia informa, também, que o atual Acordo Operativo será substituído pela norma técnica específica referente ao §4º, a ser publicada até 30/11/2020, ocasião, na qual, este município será formalmente notificado.

3) Referente ao Art.24:

A Equatorial Energia já adotará as providências para cumprimento dos **incisos I, II e III a partir de 06/08/2020, quando cabíveis**. Para cumprimento do **inciso IV**, a Equatorial Energia já iniciará os ajustes em seu sistema comercial para cumprir o prazo estabelecido pela ANEEL, que se encerra em 07/07/2021. Este mesmo prazo aplica-se ao parágrafo 7º, deste artigo.

4) Referente ao Art.26-A:

Em cumprimento a este artigo, a Equatorial Energia informa que, até o dia **30/09/2020, encaminhará a este município a nova minuta do contrato** de fornecimento de energia para Iluminação Pública, para apreciação e assinatura por esta municipalidade.

5) Referente ao Art.26-C:

Em cumprimento a este artigo, a Equatorial Energia informa que, a **partir de 13/10/2020, cessará a prática de compensação dos valores** arrecadados com as faturas de energia elétrica (encontro de contas), até que esta prática **seja autorizada através de Lei Municipal**. Vale ressaltar, no entanto, a importância de se regulamentar essa prática através da sanção de uma Lei Municipal, para garantir simplicidade e rapidez na quitação das faturas de iluminação pública, facilitando o adimplemento deste município, uma vez que esta prática não onera as contas do município.

6) Referente ao Art.26-D:

Em cumprimento a este artigo, a Equatorial Energia informa que tais informações podem ser solicitadas à distribuidora **através dos canais de atendimento corporativo**: consultor comercial, Call Center ou e-mail corporativo, e serão disponibilizadas em **até 30 (trinta) dias** após a solicitação formal.

Informamos também que as adaptações necessárias ao cumprimento de todas as demais disposições já estão em andamento, e a íntegra da REN 888/2020 pode ser obtida no site da ANEEL, através do seguinte endereço: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Na oportunidade, apresentamos as nossas cordiais saudações, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se julgue necessário, através dos contatos abaixo:


Minervina M. de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Luciana Moreira Ribeiro Dias – Consultora de Poder Público Municipal

luciana.dias@equatorialenergia.com.br

(94) 98804-1001

grandescientes.para@equatorialenergia.com.br

0800-280-3216

Cordialmente,



Haroldo Nobre da Cunha

Gerente de Relacionamento com o Cliente


Minervina M. de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04